



**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO –  
DECÊNIO 2024-2034**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

**EMENDA Nº / 2025**

Modifica a Estratégia 13.5 do Objetivo 13 do Anexo I do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2614, de 2024.

Art 1. A Estratégia 13.5 do Objetivo 13 do Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Estratégia 13.5 Instituir comissão tripartite, com a participação de gestores educacionais, instituições formadoras **públicas** e do mundo do trabalho, com vistas ao fortalecimento das políticas públicas destinadas à educação profissional e tecnológica.



\* C D 2 5 3 5 8 1 6 0 2 3 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

Apresentação: 28/10/2025 10:52:29.343 - PL261424  
ESB 1042/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 261424/2025

**JUSTIFICATIVA**

A inserção do termo "pública" para qualificar as instituições formadoras é uma salvaguarda essencial para garantir a soberania e o interesse público na formulação das políticas de educação profissional. Sem esta especificação, a estratégia abriria espaço para que instituições privadas, com lógicas mercadológicas e interesses corporativos, pudessem influenciar decisivamente o desenho e a orientação das políticas públicas, o que poderia levar à priorização de formações alinhadas aos seus modelos de negócio em detrimento das necessidades reais de desenvolvimento nacional e das demandas dos territórios. Ao restringir a participação no âmbito da comissão tripartite às instituições formadoras públicas, assegura-se que a política seja construída a partir do compromisso constitucional com a educação como direito social, pautada pela qualidade socialmente referenciada, pela gratuidade e pela função estratégica do Estado na oferta de uma educação profissional que verdadeiramente sirva ao projeto de sociedade democrática, inclusiva e soberana.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de outubro de 2025.

**PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE**  
**Deputada Federal - PSOL/SP**



\* C D 2 5 3 5 8 1 6 0 2 3 0 0 \*